



Handwritten signature and stamp

**CONTRATO-PROGRAMA
ENTRE
MUNICÍPIO DO SEIXAL E
OS CORVOS MARINHOS – ASSOCIAÇÃO DE PESCA LOCAL**

Este Contrato-Programa é elaborado nos termos do **Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, vigorando com as alterações do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março**, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, em execução do disposto no **artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro**, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.



Nota Prévia

Podem beneficiar de apoios ou comparticipações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais todas as associações legalmente constituídas e que promovam iniciativas e acções de interesse público.

As coletividades participantes em iniciativas de natureza profissional não podem beneficiar, nesse âmbito, de apoios ou comparticipações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, sob qualquer forma, salvo no tocante à construção ou melhoramento de infraestruturas ou equipamentos com vista à realização de iniciativas e eventos de interesse público.

As entidades beneficiárias de apoios ou comparticipações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à obrigação de certificação das suas contas quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite para esse efeito definido no regime jurídico dos Contratos-Programa.

As federações desportivas, ligas profissionais e associações de âmbito territorial têm obrigatoriamente de possuir contabilidade organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade, adaptadas, se disso for caso, ao plano de contas setorial aplicável ao desporto.

Não podem beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social, devendo ser suspensos os benefícios financeiros decorrentes de quaisquer Contratos-Programa em curso enquanto a situação se mantiver.

A concessão de apoios ou comparticipações financeiras na área do desporto, mediante a celebração de Contratos-Programa, depende da apresentação de programas e sua caracterização pormenorizada, com especificação das formas, dos meios e dos prazos para o seu cumprimento, da apresentação dos custos e aferição dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana, previstos nos programas, da identificação de outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Preâmbulo

As Autarquias são por inerência da descentralização e pelo princípio da autonomia do Poder Local, os órgãos melhor posicionados para a definição das medidas adequadas a estimular e a apoiar o desenvolvimento das suas populações.

Um dos factores fundamentais de desenvolvimento é traduzido, necessariamente, no apoio e estímulo ao Movimento Associativo, enquanto entidades, embora privadas, com um cariz de utilidade social muito forte e catalizadora de dinâmicas de prática e de inclusão da população em geral.

Neste contexto, o Município do Seixal tem assumido um relevante papel no apoio ao Movimento Associativo do Concelho, postura, aliás, desenvolvida ao longo destes anos de efetiva gestão democrática, na qual o trabalho das coletividades tem sido determinante, prestando um papel de solidariedade social de inestimável significado.

Assim, o Município do Seixal, nos termos do **Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, vigorando com as alterações do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março**, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, em execução do disposto no **artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro**, desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de “Contrato-Programa”, por forma a uma efetiva e clara política de apoios.

Fundamentação

Considera o Município do Seixal que, as coletividades desportivas desempenham uma utilíssima função social, reconhecida pela Constituição da República Portuguesa, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente dos mais jovens.

Entende, assim, o Município do Seixal que a dotação das coletividades desportivas com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário constitui um requisito que responsabiliza não apenas os respetivos associados, mas também os Poderes Públicos: Administração Central e Autarquias Locais.



Consequentemente, o Município do Seixal tem vindo a conceder, na medida das suas possibilidades, diversos e substanciais apoios às coletividades locais, abrangendo a construção de sedes sociais, bem como de instalações e equipamentos complementares e a comparticipação financeira a projetos de modalidades ou práticas desportivas.

O Município do Seixal reconhece, deste modo, a importância das coletividades desportivas para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho e o trabalho abnegado dos seus dirigentes associativos.

Nesta conformidade, considera o Município do Seixal que os apoios consignados no presente Contrato-Programa, conferem à entidade beneficiária, responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva do concelho, traduzindo-se tais responsabilidades numa mais efetiva garantia de regular o desenvolvimento das suas atividades e de um mais cabal desempenho da sua função social e desportiva.

Clausulado

Considerando o disposto na **alínea f), do n.º2, do artigo 23.º e da alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro**, constitui competência dos Órgãos Municipais apoiar atividades desportivas de interesse municipal e apoiar a construção e conservação de equipamentos desportivos de âmbito local, sendo atribuição da Câmara Municipal do Seixal o que diz respeito aos interesses próprios e comuns, designadamente, referentes à educação, à cultura, ao desporto e ocupação dos tempos livres, nos termos do **Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, vigorando com as alterações do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março**, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, em execução do disposto no **artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro**.

Assim entre:

O **Município do Seixal**, adiante designado por MSeixal, ou primeiro outorgante, pessoa coletiva de direito público n.º 506 173 968, com sede na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº45, 2844-001 Seixal, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre da Conceição Silva, que outorga com os poderes que lhe foram conferidos pela deliberação n.º 178/2025-CMS, de 21/05.



Hugo Silva

E

Os Corvos Marinhos – Associação de Pesca Local adiante designada por CM-APL, ou segundo outorgante, pessoa coletiva n.º 516 474 847, com sede em Rua de Santa Teresinha, n.º 2, r/c dt, 2840-399 Seixal, Concelho do Seixal, devidamente representado pelo seu Presidente da Direção Hugo Silva.

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato-Programa)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto, mediante uma cooperação a estabelecer entre o primeiro e segundo outorgantes, para, conforme Programa em anexo (**artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, e pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto**), garantir o apoio necessário para a construção de uma instalação de apoio ao desenvolvimento das atividades de pesca no Seixal.
2. O Programa será executado pelo segundo outorgante, de acordo com os pareceres/estudos técnico-desportivos dos serviços técnicos da CMSeixal.

Cláusula 2.ª

(Início da vigência)

O Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica da entidade concedente do apoio, e com a sua assinatura e pelos primeiro e segundo outorgantes.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da entidade responsável pela execução do Programa)

1. O segundo outorgante obriga-se a apresentar o relatório referente ao regime de comparticipação previsto no presente Contrato-Programa.
2. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar as suas instalações e demais equipamentos para os eventos desportivos promovidos pelo primeiro outorgante.
3. Mais se obriga, o segundo outorgante, ao cumprimento integral do programa objeto do presente Contrato-Programa.



Cláusula 4.ª
(Prazo de execução do programa)

O presente Contrato-Programa deverá estar concluído até 29 de junho de 2025, ressalvadas as prorrogações graciosas a conceder pelo primeiro outorgante, caso se considere haver fundamentação para essa prorrogação.

Cláusula 5.ª
(Custo previsto da obra e definição de responsabilidades de financiamento)

1. O custo da obra é de 200.630,22€ (duzentos mil, seiscentos e trinta euros e vinte e dois cêntimos);
2. No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante suportará o montante de 125.630,22€ (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta euros e vinte e dois cêntimos).

Cláusula 6.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira a que se refere o ponto 2 da cláusula anterior será efetuada através de transferência bancária para o IBAN PT50 0045 5452 4035 6966 1762 1.
2. A comparticipação não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo programa.

Cláusula 7.ª
(Sistema de acompanhamento de controlo de execução)

- a) O controlo técnico, o acompanhamento e a fiscalização, serão realizados pelo primeiro outorgante, enquanto entidade concedente da comparticipação financeira.
- b) O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.

Cláusula 8.ª
(Condições de revisão do contrato)

1. É admitida a revisão do Contrato-Programa quando em virtude de alterações supervenientes e imprevistas das circunstâncias, a execução deste Contrato-Programa se torne excessiva para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
2. Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos, carece de prévio acordo escrito dos dois outorgantes, que a poderão condicionar.



Cláusula 9.ª

(Obrigação de certificação das contas)

A entidade beneficiária do apoio, ora segundo outorgante, organizará a sua contabilidade por centros de custo com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa e com a identificação de receitas.

Cláusula 10.ª

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

O segundo outorgante presta consentimento expresso ao primeiro outorgante para consulta da sua situação tributária e contributiva perante a Segurança Social

Cláusula 11.ª

(Cessação do contrato)

1. O presente Contrato-Programa cessará a sua vigência quando:

- a) Por falta não imputável às partes, se torna objetivamente impossível realizar o que constitui o seu objeto.
- b) Quando esteja concluído o seu objeto.
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato.
- d) Na falta de cumprimento do disposto nas cláusulas 7.ª, 9.ª e 10.ª.

2. Com exceção do previsto na alínea b) do nº1, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante o montante recebido por força deste contrato.

Assim o disseram e outorgaram, tendo o segundo outorgante declarado ter regularizada a sua situação perante a segurança social, bem como as suas obrigações fiscais.

Celebrado em 22/05/2025, contendo 08 folhas e 02 exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Paulo Alexandre da Conceição Silva

O Segundo Outorgante

Presidente da Direção de Os Corvos Marinhos –
Associação de Pesca Local

Hugo Silva